

REGULAMENTO INTERNO – ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 1º

Enquadramento legal

O presente regulamento baseia-se no estipulado na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo e no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, corrigido pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho, que revoga o Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março.

CAPÍTULO I

Organização do processo de ensino/aprendizagem

Artigo 2º

Organização dos cursos

1. Os planos curriculares que enformam os cursos profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de 3 anos letivos e, compreendem três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica, compreendendo ainda uma prova de aptidão profissional, adiante designada por PAP. A formação técnica engloba, para além das disciplinas, uma componente de formação em contexto de trabalho, designada por FCT.
2. A organização dos cursos profissionais obedece ao estabelecido na respetiva matriz curricular quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho (FCT), cargas horárias e respetiva gestão, bem como aos referenciais de formação e demais requisitos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Artigo 3º

Cargas horárias

1. A carga horária global prevista na matriz dos cursos profissionais é distribuída e gerida, pela escola no âmbito da sua autonomia, ao longo dos 3 anos do ciclo de formação e de modo a que não seja em número inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.
2. No início de cada ciclo de formação, a escola disponibiliza aos alunos a carga horária por disciplina ao longo dos 3 anos de formação.

Artigo 4º

Nomeação do Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é nomeado pelo Diretor, após ouvido o conselho pedagógico e o departamento curricular, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente técnica do curso correspondente.
2. A nomeação do Diretor de Curso deve realizar-se no decorrer do ano letivo anterior ao do funcionamento do curso.
3. O Diretor de Curso será nomeado, preferencialmente, por períodos de três anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

Artigo 5º

Competências do Diretor de Curso

1. Ao Diretor do Curso compete:
 - a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - b) Organizar e coordenar atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - c) Participar, quando necessário, em reuniões de conselho de turma de articulação curricular ou outras, no âmbito das suas funções;
 - d) Articular com a direção da escola, bem como com as estruturas intermédias de coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP);
 - e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita colaboração com o professor acompanhante dos FCTs;
 - f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
 - g) Coordenar o acompanhamento e avaliação do curso.

Artigo 6º

Competências do Coordenador de Equipa Educativa

1. Ao Coordenador de Equipa Educativa (Diretor de Turma) nomeado pelo Diretor, ouvido o Diretor de Curso, compete:
 - a) No 1º ano, assegurar a assinatura do contrato de formação por todos os formandos;
 - b) No 1º ano elaborar a tabela de sequenciação do ciclo de formação consoante o plano de formação aprovado e assegurar que esta é cumprida ao longo dos 3 anos;
 - c) Manter atualizado o dossier técnico-pedagógico do curso;

- d) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- e) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, sintetizando as principais dificuldades evidenciadas por cada aluno e com indicações relativas a atividades de recuperação e/ou enriquecimento;
- f) Recolher as pautas relativas a cada módulo, rubricar e entregar na Direção;
- g) Conferir pautas, fichas e termos;
- h) Organizar as provas extraordinárias de recuperação de módulos em atraso.

CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 7º

Objeto e finalidades

1. A avaliação incide:
 - a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;
 - b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
2. A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:
 - a) Informar o aluno e o encarregado de educação, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar os conhecimentos e competências adquiridos;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 8º

Avaliação formativa e sumativa

1. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.
2. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

3. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 9º

Momentos de avaliação

1. A avaliação sumativa ocorre ao longo e no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma, prevista por período letivo.
2. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
3. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam da conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor.
4. A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional (PAP).
5. O Encarregado de Educação deve ser informado dos módulos concluídos e não concluídos, assim como da progressão do aluno.

Artigo 10º

Insucesso modular

Em caso de insucesso na frequência de um módulo, que ocorre sempre que o aluno obtenha uma classificação inferior a 10 valores, são os seguintes os procedimentos a seguir após a avaliação do módulo:

1. O professor da disciplina deve proporcionar ao aluno o mínimo de duas oportunidades de avaliação do módulo em atraso, até ao final do ano letivo.
2. O professor marca com o aluno uma data para a realização da primeira recuperação do módulo, que não deverá exceder os 15 dias após a conclusão do módulo.
3. Se concluído o ano letivo o aluno persistir com módulos em atraso, pode requerer a sua realização através de avaliação extraordinária. Esta prova tem uma ponderação de 100% na avaliação final do módulo.

Artigo 11º

Regime de Assiduidade

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, terão de estar reunidos cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;

3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola irá assegurar:

- a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
- b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem; ou
- c) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 12º

Reposição de aulas

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2. As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:

- a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas;
- b) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal, Carnaval e Páscoa;
- c) Permuta entre docentes, combinada com a antecedência mínima de 2 dias úteis dando conhecimento aos alunos e à Direção da escola.

Artigo 13º

Critérios e procedimentos de avaliação

No início das atividades escolares, o órgão de Direção Pedagógica, ouvidos o Diretor de Curso e o Coordenador de Equipa Educativa, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) As estratégias de apoio educativo diferenciado;
- d) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

Artigo 14º

Registo e publicitação da avaliação

1. No final dos momentos de avaliação será entregue aos respetivos encarregados de educação o relatório de avaliação sumativa.

2. No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:

- a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
- b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso;
- c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.

3. O órgão competente da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina.
4. No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.
5. No final do curso as classificações da FCT e da PAP são tornadas públicas.

CAPÍTULO II

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 15º

Objetivos Gerais

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) visa a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Artigo 16º

Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais, e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação referida.
2. A FCT poderá desenvolver-se ao longo dos 3 anos do ciclo de formação, de acordo com o plano de formação aprovado.
3. Terá a duração entre 600 a 840 horas e com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere a FCT, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

Artigo 17º

Periodicidade

O desenvolvimento do FCT deve realizar-se de acordo com o previsto na planificação do curso, que é estabelecido para que o aluno, quando integra esta componente detenha já um domínio relevante das competências visadas.

Artigo 18º

Local

A FCT é realizada numa entidade enquadradora que, adiante se designará por empresa, e é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e empresa. A empresa terá de estar legalmente constituída e desenvolver atividade na área profissional do curso que o aluno frequenta.

Artigo 19º

Distribuição dos alunos pelas Entidades de FCT

1. A distribuição do aluno pelas diferentes entidades de FCT será feita mediante as indicações do Diretor de Curso e do professor orientador dados os conhecimentos privilegiados que possuem quer do aluno, quer das entidades enquadradoras da FCT e o interesse manifestado pelo aluno, sabendo que deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação do perfil do aluno às solicitações das entidades de FCT;
- b) Proximidade à residência do aluno e facilidade de transporte;

2. Poderá ainda o aluno diligenciar junto de entidades públicas ou privadas no sentido de obter para si uma FCT, desde que estas exerçam atividades na área de especificação do curso. Nestes casos deverá o candidato submeter atempadamente essa intenção à aprovação do Diretor de Curso e do professor orientador, devendo para o efeito apresentar um requerimento onde indique o nome da entidade, o nome do responsável a contactar e os respetivos contactos e as atividades a desenvolver, para que a escola proceda à assinatura do protocolo. A escola reserva-se o direito de recusar a proposta feita, se esta não obedecer aos pressupostos deste documento e da legislação em vigor.

Artigo 20º

Acompanhamento

A FCT é acompanhado por:

- Professor orientador da FCT, designado pela Direção da escola e pelo Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores que leccionam os domínios da formação tecnológica.
- Um elemento pertencente à empresa onde o aluno vai realizar a FCT – um tutor.

Artigo 21º

Acompanhamento Técnico-Pedagógico

O professor orientador da FCT fará, em estreita articulação com o tutor, o acompanhamento técnico-pedagógico do aluno, bem como a avaliação do mesmo. Para o efeito serão realizadas reuniões periódicas, nomeadamente através de, pelo menos, duas deslocações ao local por período de FCT.

Devem ainda realizar-se reuniões periódicas com o aluno, de forma a rever o seu plano de trabalho individual, discutir as competências chave que tem desenvolvido ou que precisa de desenvolver, anotando relatórios de progresso periódicos.

Artigo 22º

Objetivos da FCT

São objetivos essenciais da FCT:

- a) Estabelecer contactos com o mundo empresarial e experiências de trabalho, de forma a desenvolver aprendizagens não adquiridas em contexto escolar e que facilitem a posterior na integração na vida ativa;

- b) Facultar aos jovens a aplicação e consolidação de aprendizagens efetuadas em contexto escolar através do exercício de atividades em contexto real de trabalho;
- c) Desenvolver capacidades, competências e atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente espírito crítico, sentido de responsabilidade, empenho, iniciativa, trabalho em equipa, autonomia e permeabilidade à inovação científica e tecnológica;
- d) Proporcionar a observação do funcionamento de uma empresa fomentando a capacidade de análise e reflexão sobre práticas e organização do trabalho;
- e) Proporcionar a reflexão entre a escola e a empresa sobre perfis profissionais e necessidades de formação.

Artigo 23º

Atividades

As atividades a desenvolver pelo aluno durante a FCT devem reger-se por um plano de trabalho individual, acordado entre a escola, a empresa, o aluno e o seu encarregado de educação, no caso de aquele ser menor de idade.

Artigo 24º

Plano de Trabalho Individual

O plano de trabalho individual deve incluir os seguintes elementos: objetivos da FCT, programação das atividades, horário a cumprir, local de realização, data de início e de conclusão da FCT, identificação do professor orientador da FCT e do tutor, formas de monitorização e acompanhamento por parte destes durante a FCT, direitos e deveres das três partes intervenientes, bem como competências a desenvolver pelo aluno.

Artigo 25º

Deveres do Aluno

O aluno deverá:

- a) cumprir o plano de trabalho individual;
- b) respeitar e tratar com civismo o tutor e a restante comunidade da empresa, assim como utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- c) ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- d) apresentar a justificação de todas as faltas de FCT ao professor orientador de FCT e ao tutor. O aluno deverá repor, em data a acordar com o tutor da empresa, afim de cumprir o número de horas estabelecido.
- e) preencher o relatório de atividades diárias e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

Artigo 26º

Direitos do Aluno

São direitos do aluno:

- Não ser abandonado durante o período de FCT, tendo regularmente tarefas a desempenhar;
- Não executar tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respectiva formação.

Artigo 27º

Encargos

A colaboração da empresa na concretização da FCT não a obriga a suportar quaisquer encargos remuneratórios ao aluno ou à segurança social.

Artigo 28º

Inexistência de Vínculo Laboral

A empresa onde o aluno realiza a FCT não está obrigada a assegurar o trabalho para além do período de FCT.

Artigo 29º

Avaliação

1. A avaliação na formação prática em contexto de trabalho é contínua e formativa, apoiada na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo aluno na sua experiência de trabalho.
2. A avaliação da formação prática em contexto de trabalho assenta na apreciação, pelo tutor, com base em critérios como:
 - qualidade de trabalho;
 - rigor e destreza;
 - ritmo de trabalho;
 - aplicação das normas e técnicas no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
 - assiduidade e pontualidade;
 - capacidade de iniciativa;
 - relacionamento interpessoal;
 - apropriação da cultura da empresa;
 - competência técnica.
3. O desenvolvimento da formação em contexto de trabalho é acompanhado por um registo de assiduidade e avaliação a enviar, semanalmente, ao professor orientador pelo tutor da entidade enquadradora.
4. No final de cada ano de formação o aluno deve realizar um relatório final da FCT discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.
5. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação da FCT.

6. A avaliação sumativa da FCT tem lugar na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados na FCT os alunos com nota igual ou superior a 10 valores.

Artigo 30º

Classificação

1. O relatório final é apreciado e discutido com o aluno formando, pelo professor orientador e pelo tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
2. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno formando na FCT.
3. Caso a formação em contexto de trabalho se desenvolva em mais de um ano, as notas serão congeladas até ao final do curso, sendo realizada a média ponderada em função da carga horária da FCT de cada ano das avaliações obtidas no decorrer da formação.
4. A classificação final da FCT integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 31º

Seguro

O aluno está coberto por um seguro escolar da responsabilidade da escola.

Em caso de ocorrer acidente com danos corporais, na empresa ou no trajeto de casa – empresa, empresa - casa ou escola - empresa, o aluno beneficia das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no trajeto casa - escola.

CAPÍTULO IV

Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Artigo 32º

Âmbito e definição

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3. A PAP distingue-se pela sua natureza consistindo num projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação, e estruturante do futuro profissional do aluno.

Artigo 33º

Objetivos

1. A PAP visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver a capacidade de seleção, de análise e de síntese do aluno, incentivando-os à tomada de opções por um tema/problema atraente do ponto de vista pessoal.
- b) Fomentar a conceção, elaboração e execução de um projeto transdisciplinar.
- c) Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, o sentido da responsabilidade e da autonomia do aluno na conceção, elaboração e execução das tarefas que lhe são confiadas, e ainda na redefinição, transformação e adaptação do projeto quando, em confronto com a realidade, isso se revelar adequado e necessário.
- d) Contribuir para o reconhecimento do trabalho como valorização e realização pessoal.
- e) Proporcionar ao aluno o contato com métodos e técnicas situadas para além dos proporcionados pela formação na sala de aula.
- f) Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional.

Artigo 34º

Conceção e Concretização do Projeto

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

2. A conceção do projeto deverá conter:

- a) Identificação do aluno e Curso;
- b) Um relatório de autoavaliação, no qual se especifique a situação do aluno no momento, e se apresente a sua opinião acerca de estar ou não em condições de iniciar a realização do projeto;
- c) Identificação do projeto (título);
- d) Objetivos do projeto;
- e) Descrição sumária do produto final que se pretende obter;
- f) Recursos materiais e orçamento previsto para a concretização do projeto;
- g) Faseamento do projeto: indicação das etapas a percorrer e do tempo de duração de cada uma, com indicação precisa da data de apresentação de relatório de cada fase;

3. O relatório final integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;

- b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.
4. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

Artigo 35º

Calendarização da PAP

1. A concretização da PAP ocorre, após a realização de dois terços do plano curricular e aprovação de dois terços da componente técnica do currículo decorrida até esse momento, sendo o seu cronograma definido até ao final do mês de outubro do ano letivo em que o aluno cumpre os critérios referidos.

2. No primeiro momento, o aluno deve:

- a) Proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com seu interesse pessoal e exequibilidade;
- b) Redigir um esboço do seu projeto, determinando o tema, a sua fundamentação e os seus objetivos;
- c) O esboço referido no número anterior será entregue ao professor acompanhante para apreciação deste e recolha de parecer técnico, que poderá sugerir as reformulações que entender convenientes;
- d) Após a definição do tema do projeto dar-se-á conhecimento ao Conselho de Turma e ao Órgão de Gestão, através do Diretor de Curso, com o intuito de os professores de cada uma das disciplinas do plano curricular contribuir, com as suas orientações, para que o projeto manifeste um carácter transdisciplinar e integrador de múltiplos saberes, capacidades e competências, cuja aquisição está prevista no decurso da formação;

3. No segundo momento, o aluno, de acordo com a natureza do projeto e o faseamento previsto para a sua execução deverá:

- a) Desenvolver de forma mais ou menos explanada o projeto, pormenorizando os objetivos, atividades e recursos a utilizar;
- b) Proceder à sua execução.

4. No terceiro momento, o aluno deverá:

- a) Entregar ao Diretor de Curso e ao professor orientador um exemplar do relatório do projeto, assinalando os imperativos que condicionaram a sua execução e o grau de consecução ao nível da elaboração do projeto, emitindo juízos de valor sobre a(s) experiência(s) encetada(s) e o seu alcance quanto ao futuro profissional, até um mês antes da apresentação ao júri;

- b) Após a apreciação intercalar do relatório efetuada pelo professor orientador do respetivo projeto e pelo Diretor de Curso, o aluno deverá proceder às devidas retificações;
 - c) A versão final deverá ser entregue ao Diretor de Curso até trinta dias antes da apresentação ao júri.
5. A apresentação do projeto perante o júri não poderá ultrapassar 45 minutos e realiza-se, de acordo com o calendário a definir.

Artigo 36º

Calendarização do processo

1. A calendarização do processo respeita as seguintes fases:
 - a) Apresentação do tema e do esboço do projeto – até ao último dia letivo do 2º ano do ciclo de formação;
 - b) Realização do projeto;
 - c) Entrega do projeto – versão intercalar;
 - d) Apresentação e defesa intercalar do projeto;
 - e) Entrega do projeto após melhorias – versão final;
 - f) Apresentação e defesa final da PAP;
2. Em cada ano letivo e por cada curso profissional, serão definidas pelo Órgão de Gestão, consultado o Diretor de Curso as datas específicas das fases b) a f). Estas datas serão divulgadas aos alunos e encarregados de educação até ao final do mês de outubro.
3. A fase f) ocorrerá sempre numa data entre as duas últimas semanas do mês de junho e a primeira semana de julho.

Artigo 37º

Negociação da PAP nos diferentes contextos

1. A prova de aptidão profissional pode ser desenvolvida em estreita ligação com os contextos de trabalho.
2. Os alunos desenvolvem a PAP em contextos de trabalho de ambiente escolar e/ou em contextos de trabalho de ambiente extraescolar.
 - a) São contextos de trabalho de ambiente escolar as atividades desenvolvidas em projetos na escola;
 - b) São contextos de trabalho de ambiente extraescolar as atividades desenvolvidas nas instituições que se disponibilizaram para a execução do projeto dos alunos.
3. Os alunos acordam com o professor orientador, o Órgão de Gestão e a entidade de FCT as atividades desenvolvidas em contexto de ambiente escolar e extraescolar, sendo o Diretor de Curso intermediário deste processo.

Artigo 38º

Direitos e Deveres do Aluno

1. Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP.
2. Ser ajudado pelos professores acompanhantes, pelo Diretor de Curso e pelo Conselho de Turma durante a realização da PAP.
3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP.
4. Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada neste regulamento para a consecução do projeto.
5. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP.
6. Utilizar linguagem adequada quer a nível da expressão escrita e científica, quer a nível de expressão oral.
7. Considerar as sugestões emanadas pelos professores acompanhantes e pelo Diretor de Curso.
8. Respeitar a opinião de todos os intervenientes.
9. Manter as instalações em perfeitas condições quando parte do projeto é realizado em contexto de ambiente escolar e/ou extraescolar.

Artigo 39º

Competências da Equipa Educativa

1. Sensibilizar os alunos para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa.
2. Conhecer o projeto que o aluno pretende desenvolver como prova da sua aptidão profissional (PAP).
3. Contribuir através da gestão flexível do plano curricular, tendo em consideração o ritmo de aprendizagem individual e as carências específicas de formação do aluno, de forma a orientá-lo no desenvolvimento do projeto.
4. Contribuir para a aquisição por parte dos alunos de noções básicas para a elaboração de um trabalho científico como estratégia facilitadora da conceção, execução do projeto e elaboração do relatório.
5. Desenvolver a competência linguística dos alunos, particularmente no domínio da expressão escrita, conduzindo-os à elaboração de exposições e relatórios.

Artigo 40º

Competências do Professor Orientador

1. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação.
2. Orientar o aluno na escolha do projeto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório.
3. Emitir um parecer sobre o esboço do projeto apresentado pelo aluno.
4. Apoiar a execução do projeto durante as diferentes fases, conduzindo-os à superação das dificuldades.

5. Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido da responsabilidade e autonomia do aluno na execução do projeto.
6. Apreciar o relatório do aluno.
7. Corrigir os relatórios dos alunos que foram entregues dentro dos prazos estabelecidos.
8. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
9. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.
10. Assumir-se como verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes.
11. Avaliar a conceção e o desenvolvimento do projeto, bem como o relatório final.
12. Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Artigo 41º

Competências do Diretor de Curso

1. Dar um parecer favorável aos projetos em conjunto com o professor orientador.
2. Propor ao Órgão de Gestão processos otimizadores para o desenvolvimento dos projetos.
3. Elaborar em parceria com o Órgão de Gestão o plano/calendarização das atividades de todos os intervenientes da PAP.
4. Assegurar a articulação pedagógica entre os diferentes intervenientes na elaboração do projeto.
5. Coadjuvar o trabalho, nomeadamente quanto ao esclarecimento de dúvidas de legislação e outras de teor pragmático, de todos os intervenientes.
6. Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes;
7. Elaborar os itens das grelhas de avaliação.
8. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional.

Artigo 42º

Competências do Órgão de Gestão

1. Proceder aos contatos protocolares com os representantes das Instituições intervenientes na avaliação (Associações Empresariais e Sindicatos).
2. Calendarizar com o Diretor de Curso, as atividades e momentos decisivos de todo o processo.
3. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional.
4. Assegurar todas as condições para a realização da PAP, para que os alunos possam desenvolver o seu projeto.
5. Assegurar a colaboração de outras entidades, quando os projetos são desenvolvidos em contextos de trabalho de ambiente extraescolar.

Artigo 43º

Constituição e competências do júri

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela direção da escola e terá a seguinte composição:

- a) O diretor pedagógico da escola, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O coordenador da equipa educativa;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos do regulamento interno, ou, na omissão destes ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor da formação técnica do respetivo Conselho de Turma com maior graduação.
4. Receber até oito dias antes da defesa da PAP, as informações relativas ao produto final da PAP.
5. Compete ao júri tomar conhecimento do processo de execução do projeto através do professor acompanhante e do Diretor de Curso.
6. O júri deve avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional, devendo para o efeito questionar, num período máximo de quinze minutos, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do aluno, a sua capacidade de análise crítica do projeto e algumas qualidades humanas.

Artigo 44º

Critérios de Avaliação da PAP

1. A PAP a realizar pelos alunos, deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
- 1.1. Desenvolvimento do projeto
 - a) Grau de consecução dos objetivos propostos
 - b) Sentido de responsabilidade; pontualidade; assiduidade; capacidade de organização; motivação; interesse; autonomia e capacidade de ultrapassar obstáculos
 - 1.2. Trabalho escrito
 - a) Grau de rigor técnico e científico do trabalho escrito
 - b) Organização do relatório
 - c) Qualidade dos materiais utilizados e apresentados como enriquecimento do projeto
 - 1.3. Defesa oral do projeto

- a) Clareza e fundamentação da escolha da temática tratada; realismo do projeto; clareza e correção da intervenção
 - b) Capacidade de argumentação na defesa do projeto
 - c) Qualidade dos recursos utilizados na exposição
2. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficinal, informático ou artístico ou que impliquem trabalho prático ou experimental a componente de defesa oral do projeto é substituída pela componente de trabalho prático, com critérios previamente definidos e divulgados no documento referido no número seguinte.
3. Em cada ano letivo e por cada curso profissional, serão definidas pelo Órgão de Gestão, consultado o Diretor de Curso, a ponderação de cada componente na avaliação da PAP, assim como o peso da apresentação intercalar e da apresentação final. Os critérios de avaliação PAP detalhados serão divulgados aos alunos e encarregados de educação até ao final do mês de outubro em documento próprio.
4. Cada um dos itens acima referenciados, será classificado de 0 a 20 valores, por cada membro do júri, achando-se em seguida as médias aritméticas.
5. A avaliação sumativa da PAP tem lugar na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados na PAP os alunos com nota igual ou superior a 10 valores.
6. O júri reúne para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada ata, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do júri, remetida ao órgão de direção da escola.
7. O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Órgão de Direção da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
8. No caso de ser aceite a justificação, o presidente do Órgão de Direção da escola, em articulação com o Diretor de Curso, marca a data de realização da nova prova.
9. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
10. O aluno que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo presidente do órgão de direção executiva da escola, em articulação com o Diretor de Curso.
11. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
12. A classificação da PAP não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPITULO IV

Aprovação, conclusão e certificação

Artigo 45º

Aprovação

1. A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na disciplina terá em conta a classificação final obtida na avaliação sumativa interna.

Artigo 46º

Progressão

1. A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. O Conselho de Turma, ouvido o Diretor de Curso, pode deliberar pela não progressão de ano de alunos que tenham um número de módulos em atraso que torne excessivamente difíceis as futuras aprendizagens. No final do 1º ano o aluno deverá ter concluído pelo menos 50% dos módulos previstos para cada disciplina, e:
 - a) Nas componentes sociocultural e específica 65% ou mais do número de módulos previstos;
 - b) Na componente técnica 65% ou mais dos módulos previstos.

Artigo 47º

Classificações

1. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

Artigo 48º

Classificação final

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{[2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)]}{3}$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Conforme legislação em vigor, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Artigo 49º

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1. A classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão: $(7CF+3M)/10$, arredondado às unidades, em que:

CF = classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

M = média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere a legislação em vigor sobre a avaliação sumativa externa.

2. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE seja igual ou superior a 95.

Artigo 50º

Certificação

1. A conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de:

- a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído;
- b) Um certificado de qualificação profissional de nível 4 que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, a designação do projeto e a classificação obtida na desportiva PAP, bem como a duração e a classificação da FCT.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 51º

Gerais

Todas as partes têm o dever de cumprir o estipulado neste regulamento.

Este regulamento deve ser dado a conhecer às partes interessadas.

Artigo 52º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos do Centro de Educação Integral, tendo em consideração a legislação em vigor.

Este regulamento integra, como anexo, o Regulamento Interno do Centro de Educação Integral e depois de aprovado será divulgado a toda a Comunidade Escolar, entrando imediatamente em vigor.

Abril de 2020